



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REC 033/2000


RECURSO Nº

(Do Sr. Deputado XAVIER e outros)

LIDO
Em 17/05/00
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 17/05/00.


Flávia Pontes Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.609, de 1996.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 1.609, de 1996, decidiu pela sua rejeição.

Cabe destacar, preliminarmente, que as disposições contidas no Projeto de Lei nº 1609/96 não apresentam nenhum óbice constitucional, legal ou regimental à continuidade de sua tramitação. O Relator, Deputado WILSON LIMA, apresentou Parecer favorável à aprovação da matéria, nos termos das quatro Emendas apresentadas. A Folha de Votação aponta para o fato de que não houve unanimidade entre os Membros ao proferirem o voto no âmbito daquela Comissão, registrando três votos contra e dois votos favoráveis à aprovação da matéria.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC n.º 033/00
Fls. n.º 04

No Parecer do Vencido, o Relator designado Deputado SÍLVIO LINHARES, registra que a rejeição ao Parecer e Emendas de 01 a 04 do Relator, foi em decorrência de estar a Proposição evida de inconstitucionalidade. Não especifica, entretanto, quais os dispositivos constitucionais que o Projeto de Lei contraria, o que merece, sem sombra de dúvida melhor análise pelos Nobres Pares, no âmbito do Plenário desta Casa.


A Proposição atende os requisitos exigidos à continuidade de sua tramitação, especialmente ao considerarmos o teor das Emendas apresentadas, que visam sanar os óbices apontados pelo Relator.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

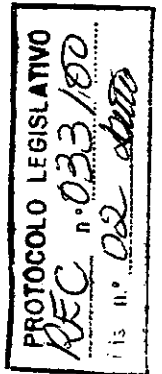
Assim sendo, recorre-se da decisão proferida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que contrariando o Parecer do Relator decidiu rejeitar o Projeto de Lei nº 1.609, de 1996, pleiteando que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o mencionado Parecer submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB


DEPUTADO


DEPUTADO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim sendo, recorre-se da decisão proferida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que contrariando o Parecer da Relatora decidiu rejeitar o Projeto de Lei nº 3.698, de 1998, pleiteando que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o mencionado Parecer submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB


DEPUTADO


DEPUTADO

